



Nº 710
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 09 /2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Francisco Rolemborg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr^a. Marluce Lemos de Souza, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, localizada à Travessa, 31 de março, s/n, sala 01, Centro, Poço Redondo/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.559.206/0001-35, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 271/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000,
email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 712

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- d) O objeto deste contrato será fornecido pelos preços unitários constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 42.888,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais), conforme planilha orçamentária da contratada.

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO (LOTE III)

1	LOCAÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO PASSEIO MOTOR 1.0 COM QUATRO PORTAS AR, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	2	1.787,00	42.888,00	MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 12.559.206/0001-35
---	---	-----	---	----------	-----------	---

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação de Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- c) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

11002 - GABINETE DO PREFEITO, 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, 339039:0100.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 339039:0100.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339039:0193.050-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, 2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 339039:0193.022-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, 339039:0193.050-OUTROS Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 712

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

SERVICOS DE TERCEIROS, 339039:0193.997-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 11008 - SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 11018 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, 339039:0193.006-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 2073 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 339039:0193.027-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 6304 - DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL, 339039:0193.027-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 15018 - FUNDO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO – FMAS, 4002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação de Serviços.
- f) A contratada poderá sub locar veículos para atender o objeto do contrato.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000,
email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 713

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de março de 2017.

MARLUCE LEMOS DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE

MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 014543541

CPF: 051.976.875-93